Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:24 horas do dia 18/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JACARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020PP - PMJ REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:24 horas do dia 18/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou utilize o código QR.

DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Jacaraci **NÃO TENDO**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, além da população em geral.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:24 horas do dia 18/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou utilize o código QR.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo virus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Jacaraci, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas pelo período de **15 (quinze)** dias a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros:

§1º Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade, e;

§2º Recomenda-se que a rede estadual e privada de ensino no âmbito do município, acolha o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do município Jacaraci, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, associação de classe, eventos esportivos, torneios, cavalgadas, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art.5º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal:

§1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 6º. Fica autorizada a comercialização de produtos da feira livre para os comerciantes do município de Jacaraci de segunda a domingo, como forma de evitar aglomeração de pessoas em um único dia.

Art. 7º. Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, verduras, frutas e alimentos em geral, vindas de outros Estados e ou Municípios, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 8º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Jacaraci para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

Art.9º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:24 horas do dia 18/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou utilize o código QR.

Art. 10º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Jacaraci, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 11º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 12°. Fica proibida a concessão de férias a profissional de saúde, profissionais da assistência social, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular:

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 13°. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*.

Art. 14º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

§2º Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 15. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção;

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 16. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:24 horas do dia 18/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou utilize o código QR.

notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(77) 3466-2102** ou no e-mail: **saude.jacaraci@gmail.com** visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 17º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus.

Art. 18°. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 19°. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 20°. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 21°. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 22º. Fica orientada a suspensão das atividades nas academias, devido à alta rotatividade diária de pessoas.

Art. 23º. Ficam suspensas todas as transferencias de pacientes para consultas eletivas, para outros centros de saúde, como forma de evitar o contato com possiveis infectados em tais locais.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavirus.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 18 de março de 2020,

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:24 horas do dia 18/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial- SRP nº. 011/2020, Processo Administrativo nº. 018/2020

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme edital e anexos.

ADJUDICADO PARA:	**GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA**
CNPJ:	13.987.623/0001-41
ENDEREÇO	Rua Otávio Mangabeira, 296- Sede
CIDADE / UF / CEP	Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Privado
REPRESENTANTE LEGAL	**JOSENICIO SILVEIRA MAGALHÃES**
CPF / RG	CPF: 237.694.245-49 e RG: 161518281 SSP/BA
LOTES	03 e 04
VALOR	R$ 214.950,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)

ADJUDICADO PARA:	**TRIMAG-TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ	06.061.215/0001-07
ENDEREÇO	Av. José Neves Teixeira 880, Paraiso
CIDADE / UF / CEP	Guanambi – Bahia – 46.430-000
REPRESENTANTE LEGAL	**FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO**
CPF / RG	CPF: 053.561.525-66 e RG: 14.801.055-54 SSP/BA
LOTE	01
VALOR	R$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)

ADJUDICADO PARA:	**VANDERLEI OLIVEIRA SANTOS – ME**
CNPJ	CNPJ: 09.361.496/0001-01
ENDEREÇO	Av. Mozart David
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – Bahia – 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	**VANDERLEI OLIVEIRA SANTOS**
CPF / RG	CPF n.º 879.620.395-15 e RG n.º 495787400 SSP BA
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, maior, casado, empresário...
LOTE	02
VALOR	R$ 76.190,68 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos)

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades dos veículos e máquinas a serviço da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 18 de Março de 2020.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:24 horas do dia 18/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7A8-1F48-6695-A084-42B6 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7A8-1F48-6695-A084-42B6

Hash do Documento

99491b569a52dabe63574c030a19c5f54a562f75fadf906e9394646ace0f79a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 18/03/2020 14:24 UTC-03:00